

3045



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

Junanças e Pudação e de

P3 08 /20 21

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CASA DO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado à criar a Casa do Autista, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Compreende-se Casa do Autista o local destinado ao tratamento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2°. A Casa do Autista destina-se a implementar como base de tratamento as seguintes modalidades:

I - Terapia ABA;

II - Terapia Ocupacional;





III - fonoaudiologia;

IV - fisioterapia;

V - psicólogos e Terapia cognitivo-comportamental (TCC);

VI - nutricionistas;

VII - psicopedagogos;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa

A necessidade da implantação da Casa do Autista na cidade de São Caetano do Sul, faz-se necessário diante do aumento comprovado de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Esses sintomas configuram o núcleo do transtorno, mas a gravidade de sua apresentação é variável. Trata-se de um transtorno permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas. Além disso, é importante enfatizar que o impacto econômico na família e no país, também será alterado pela intervenção precoce intensiva e baseada em evidência.

O TEA tem origem nos primeiros anos de vida, mas sua trajetória inicial não é uniforme, em algumas crianças, os sintomas

ORDEM DO DIA FLS. 917





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

são aparentes logo após o nascimento. Na maioria dos casos, no entanto, os sintomas do TEA só são consistentemente identificados entre os 12 e 24 meses de idade, como por exemplo o que diz respeito à frequência de comportamentos sociais e comunicativos próprios dessa idade (sorriso social, vocalizações dirigidas e olhar para o rosto de outras pessoas).

Por outro lado, diferenças na frequência desses comportamentos eram claramente perceptíveis aos 12 e/ou 18 meses de idade. Há também evidência de que, a partir dos 12 meses de idade, as crianças que mais tarde recebem o diagnóstico de TEA distinguem-se claramente daquelas que continuam a desenvolver-se tipicamente em relação à frequência de gestos comunicativos (apontar) e da resposta ao nome. Outros sinais já aparentes aos 12 meses de idade incluem o manuseio atípico de objetos (enfileirar ou girar os brinquedos) e/ou sua exploração visual. Não obstante essa evidência, o diagnóstico do TEA ocorre, em média, aos 4 ou 5 anos de idade.

Essa situação é lamentável, tendo em vista que a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança. Alguns estudiosos tem até mesmo sugerido que a intervenção precoce e intensiva tem o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável.

Não é surpreendente, portanto, que a busca por sinais precoces do autismo continua sendo uma área de intensa investigação científica. Alguns marcadores potencialmente importantes no primeiro ano de vida incluem anormalidades no controle motor, atraso no desenvolvimento motor, sensibilidade diminuída a recompensas sociais, afeto negativo e dificuldade no controle da atenção.

São sinais sugestivos no primeiro ano de vida:





- perder habilidades já adquiridas, como balbucio ou gesto dêitico de alcançar, contato ocular ou sorriso social;
 - não se voltar para sons, ruídos e vozes no ambiente;
 - não apresentar sorriso social;
 - baixo contato ocular e deficiência no olhar
- baixa atenção à face humana (preferência por objetos);
 - demonstrar maior interesse por objetos do que por
- não seguir objetos e pessoas próximos en movimento;
 - apresentar pouca ou nenhuma vocalização;
 - não aceitar o toque;
 - não responder ao nome;
 - imitação pobre;

sustentado;

pessoas;

- baixa frequência de sorriso e reciprocidade social, bem como restrito engajamento social (pouca iniciativa e baixa disponibilidade de resposta)
- interesses não usuais, como fixação em estímulos sensório-viso-motores;
 - incômodo incomum com sons altos:
 - distúrbio de sono moderado ou grave;
- irritabilidade no colo e pouca responsividade no momento da amamentação;

Terapia ABA

A terapia que popularmente é conhecida como ABA, trata-se de um ramo aplicado da ciência da análise do comportamento, podendo ser utilizado em diversos segmentos da sociedade como, por exemplo, instituição de educação, terapias e até mesmo em empresas. Os estudos que mostravam o quanto este tipo de análise poderia auxiliar no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), se início na década de 80, se popularizando rapidamente nos

ORDEM DO DIA FLS. 919





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Estados Unidos e Reino Unido.

A análise do comportamento aplicada, do inglês applied behavior analysus (ABA) consiste em uma disciplina científica onde, nela, há um ramo de ciência básica - conhecido como análise experimental do comportamento - do inglês experimental analysis of behavior. O método ABA tem como foco a gestão da solução de problemas socialmente relevantes que abrange tanto as empresas, como as instituições públicas e, principalmente, na intervenção aos transtornos do espectro autista (TEA).

A intervenção ABA é realizada através de uma avaliação inicial minuciosa do comportamento da pessoa - importante ressaltar que esta avaliação não consiste em um único dia de terapia. Dependendo da criança, por exemplo, a avaliação pode levar um mês. Esta avaliação levará o terapeuta à identificar os comportamentos que estão em déficit e que, em geral, estão muito relacionados à interação social e à linguagem; bem como o excesso comportamento estereotipado, interesse restrito a certos temas ou objetos, apego excessivo a rotinas, comportamento autolesivo e até mesmo agressivo. Passada a avaliação inicial, um plano de intervenção individual é elaborado pelo profissional, onde ele mostra aos responsáveis e até mesmo à criança, o que está em déficit e, à partir daí, passa a trabalhar para a redução deste excesso identificado. Esse plano de ação é realidade periodicamente, ou seja, todo o tratamento é dividido por etapas e metas alcançadas. Como em qualquer crise encontrado em crianças ou adultos, quanto mais precoce for o diagnóstico, mais eficaz torna-se a metodologia ABA.

Importante esclarecer que o ABA é uma intervenção intensiva, duradoura e abrangente - incluindo a família, a escola e muitas vezes os meios sociais da criança). O terapeuta não se priva apenas à sua sala de terapia, ele também acompanha a rotina da criança na sala de aula e no convívio familiar. O principal processo





psicológico subjacente é a aprendizagem.

RESULTADOS DO ABA EM PACIENTES COM TEA.

Foi em 1987, nos Estados Unidos, que surgiu a primeira pesquisa efetiva das formas de intervenção aos TEA baseadas no ABA e, no decorrer dos anos, tal pesquisa vem sendo confirmada por outros estudos.

Estes estudos mostraram que cerca de 80% dos casos de TEA submetidos à intervenções baseadas em ABA mostram boa ou excelente evolução. Pois, das crianças submetidas apresentaram mudança significativa em seus déficits automaticamente, reduziram o comportamento-problema a ponto funcionarem nos diferentes âmbitos sociais com pouca e, em alguns casos, sem nenhuma ajuda.

Em contraponto, os estudos também mostraram que em casos onde o comprometimento é muito severo, o progresso foi menor. Nestes casos em específico, a criança não pôde desenvolver plenamente sua linguagem, seja ela falada ou de forma alternativa, precisando de uma assistência por tempo indeterminado.

QUAL É A IDADE IDEAL PARA O INÍCIO DO ABA?

O método ABA é indicado para todas as idades, sem nenhuma restrição. Porém, quanto antes o início, mais rápido, fácil e eficaz será o tratamento. O ABA também é indicado para a contribuição com a solução de qualquer problema que permeie o comportamento do indivíduo: adesão a tratamento médico, obesidade, gestão de pessoas, intervenção ao desenvolvimento atrasado, terapia individual de adultos ou crianças sem diagnóstico, programação do





ensino especial ou regular, desempenho de alto rendimento no esporte, comportamento do consumidor, para citar apenas alguns exemplos. As possibilidades são ilimitadas.

QUAIS PROFISSIONAIS PODEM ATUAR COM O

A análise do comportamento é um tema presente na grade de graduação de estudantes em psicologia, mas isso por si só não torna o profissional apto ao método. Para atuar com o ABA é necessário uma pós-graduação específica.

Ainda não existe uma profissão de analista comportamento, portanto, as primeiras iniciativas de se graduações, pós-graduações e cursos específicos já existem. Além dos profissionais do ramo da psicologia, o ABA também é trabalhado por fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e pedagogos. No Brasil não há a necessidade do profissional ter a certificação internacional, BACB (Behavior Analyst Certification Board - Comitê Analista do Comportamento), mas é preciso ter a certificação estudos na metodologia.

Terapia Ocupacional tratamento para Autismo

A terapia ocupacional consegue, pois, atingir todos os campos dos problemas do autista e trabalhar com atividades específicas para alcançar esses objetivos. O grande desafio é promover habilidades necessárias para que o autista consiga adquirir autonomia e desfrutar da melhor qualidade de vida possível.

Fonoaudiologia

As crianças com TEA têm dificuldade em estabelecer comunicação. Por isso, a relação entre fonoaudiologia e autismo

ABA?





explica que os profissionais da área podem ser grandes aliados. É o caso da fonoterapia, uma das formas de tratamento de TEA que ajuda muitos pacientes.

Fisioterapia

Os fisioterapeutas entram com o método Bobath para a atuação em detalhes imprescindíveis na vida do autista. O trabalho na coordenação é uma das prerrogativas. Além disso, a adequação do corpo a uma postura (física) mais saudável é o ponto-chave da técnica Bobath.

Psicólogos e Terapeutas Cognitivos Comportamentais - TCC

Há diversas técnicas usadas pelos psicólogos para melhorar as habilidades sociais do autista. Eles costumam escutar bastante os pais e a criança e ajudam a lidar com a ansiedade, depressão e situações do dia a dia como rejeição, isolamento e comportamentos inadequados.

Nutricionistas

Por um lado, a suplementação multivitamínica, em ácidos gordos ómega-3 e em ácido fólico tem sido bastante utilizada para melhorar o estado nutricional de autistas. Por outro lado, tem-se revelado crescente a aposta numa alimentação isenta de caseína e glúten.

Psicopedagogos

A intervenção psicopedagógica é um procedimento realizado pelo psicopedagogo com o intuito de melhorar o processo de aprendizagem e promover a autonomia e autoestima dos educandos. A

ORDEM DO DIA FLS. 923





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

interferência no processo de desenvolvimento acontece após o diagnóstico psicopedagógico.

Por todos os aspectos ora, por mim supra apresentados, fica claro afirmar que quanto antes for iniciado o tratamento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), melhor será a capacidade de conseguirem ter uma vida mais próximo do que chamamos de normal, e para isso é de grande importância que os Nobres Pares que junto a mim compõem esta Casa de Leis, entendam a relevância deste Projeto de Lei, e aprovem na íntegra o teor do mesmo.

Plenário dos Autonomistas, 26 de julho de 2021.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

(*CÉSAR OLIVA*) VEREADOR





PROC. Nº 03045/2021

AUTOR: VEREADOR CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CASA DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL".

PARECER Nº <u>628</u>, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO.

Em apertada síntese, justifica o autor da proposição a necessidade da implantação da Casa do Autista na cidade de São Caetano do Sul, pois há aumento comprovado de pessoas diagnosticadas com TEA.

Examinando sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento, face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.

O Projeto de Lei em testilha não pode prosperar no âmbito da legalidade, pois fere o artigo 61 da Constituição Federal e por simetria o artigo 69, incisos XII e XIII, da LOM/SCSul.

Em que pese ser o Projeto de Lei em epígrafe louvável, é fundamento do ordenamento jurídico pátrio a obediência a hierarquia das Leis, pois apresentam uma ordem na qual as de menor grau devem obedecer às de maior grau (Pirâmide de Hans Kelsen). delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Sua organização política e firmar direitos e deveres de cada um de seus componentes.

Dentro desse silogismo, se as Leis deven essa obediência, assim também devem ser os Projetos de Lei oriundos dos Legislativos municipais, estaduais e federal, ressalvados os competência local (artigo 30 da CF).





"In casu", há flagrante inserção na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especificamente no artigo 69, incisos II, V, XI, XII e XIII, da Lei Orgânica do município de São Caetano do Sul.

Em que pese o respeito, deve assim, ser vedada à iniciativa parlamentar quando tratar de matéria que envolva, gastos ao erário (sem mencionar fonte de custeio) e criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração e organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração (art. 61, § 1°, da CF/88).

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

1 - fixem ou modifiquem os efetivos das

Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) <u>organização administrativa</u> e judiciária, matéria tributá**ria** e orçamentária, se**rviç**os públicos e pessoal da administração dos Territó**rios**;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para inatividade:

(Revogado)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)









d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, es**trutur**aç**ã**o e **atribuiç**ões dos Ministérios e órgãos da a**dmin**istração pública;

(Revogado)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

É possível perceber que o Projeto de Lei em testilha acarreta despesa para o Poder Público, (artigo 1º, parágrafo único) e no seu artigo 2º confere atribuições.

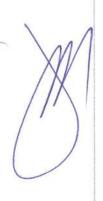
A centenária Corte Bandeirante em jurisprudência remansosa, de modo pedagógico, assim vem julgando:

2298290-37.2020.8.26.0000, Assunto:

Direta de Inconstitucionalidade, Relator(a): Evaristo dos Santos, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: Órgão Especial, Data do julgamento: 18/08/2021, Data de publicação: 19/08/2021.

Ementa: AÇÃO DIRETA

INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 3.739, de 26 de novembro de 2020, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a política municipal de proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa na matéria de servidores públicos e seu regime jurídico. Presença do vício apontado, apenas em relação ao art. 5º ao determinar que a instituição de











horário especial para servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno do espectro autista. Reconhecimento de inconstitucionalidade por vício de iniciativa apenas do art. 5°, por afronta aos arts. 5°, 24, §2°, 4, da CE. Quanto ao mais, compete a todos os poderes do Estado – e não apenas ao Poder Executivo – a adoção de medidas visando à mais ampla proteção e inclusão social das pessoas portadoras do transtorno do espetro autista e outras deficiências. Promoção do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Brasileiro (art. 1°, III, da CF).

Organização administrativa. Permite contrato ou convênio entre o poder público e pessoas jurídicas de direito privado para cumprimento de diretrizes firmadas. Afronta à separação dos poderes no que se refere ao parágrafo único, do art. 2°. Matéria de gestão administrativa. Inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 5°, 47, inciso XIV e 144 da CE. Ação procedente, em parte.

(Grifo nosso).

Por fim, em que pesem os elevados propósitos que inspiram o nobre vereador autor da propositura, entendo SMJ, que a Câmara Municipal não pode criar despesas ou atribuições para órgãos públicos ou ainda, determinar seu modo de execução.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M.







19

É o relato.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2022

Vereador Dr. Marços Fontes

Relator





PROC. Nº 3045/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Jander davalcanti de Lira



Aprovada na reunião ordinária de 08 de novembro de 2022